

**LEI MUNICIPAL N.º 200/2006.**

**DATA:** 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

**SÚMULA:** INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Esta lei institui o Sistema de Controle Interno do Município de Feliz Natal, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

**Artigo 3º** São atribuições do Sistema de Controle Interno:

**I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

**II** - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

**III** - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

**IV** - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

**V** - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**VI** - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

**VII** - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

**VIII** - Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

**IX** - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

**X** - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

**XI** - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

**XII** - verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;

**XIII** - revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

**XIV** - apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;

**XV** - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

**Artigo 4º** O Sistema de Controle Interno será integrado por:

**I** - órgão de coordenação geral, denominado **Controladoria Municipal**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

**II** - órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Controladoria Municipal**, da documentação atinente a essa tarefa.

**§ 1.º** O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno.

**§ 2.º** As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a Controladoria Municipal no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

**Artigo 5º** O cargo de **Controlador Municipal** será de livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser escolhido profissional dotado de idoneidade moral, e que possua:

**I** - escolaridade universitária completa; ou

**II** - servidor municipal ocupante de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

**Artigo 6º** A **Controladoria Municipal** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Artigo 7º** As orientações da **Controladoria Municipal** serão formalizadas através de **Instruções Orientativas**, as quais, uma vez aprovadas pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, possuirão caráter normativo.

**Artigo 8º** Os **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** são os seguintes:

- I** - Câmara Municipal;
- II** - Gabinete do Prefeito;
- III** - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- IV** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- V** - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- VI** - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

**§ 1º** Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, que será liberado de suas atividades de rotina, nos horários necessários e não inferiores ao equivalente a meio expediente diário, para o exercício das suas atribuições.

**§ 2º** O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto à **Controladoria Municipal** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

**§ 3º** A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

**§ 4.º** Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

**Artigo 9º** São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

- I** - manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

**II** - informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

**III** - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

**Artigo 10** Os representantes das **Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à **Controladoria Municipal**, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 1º** A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do poder a que se refere a denúncia, terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

**§ 2º** Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o Controlador Municipal deverá, obrigatoriamente, notificar o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

**Artigo 11** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

**Artigo 12** No mês de janeiro de cada ano, a **Controladoria Municipal** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Artigo 13** O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

**Artigo 14** O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta lei.

**Artigo 15** Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

**Artigo 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 17** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**MANUEL MESSIAS SALES  
PREFEITO MUNICIPAL**